



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Ofício N°. 126/GV/ALB/2017

Nova Mamoré, 21 de novembro de 2017.

A sua Excelência
CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO

Senhor Prefeito,

A praz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente instrumento para solicitar de Vossa Excelência que se faça cumprir o adequado serviço de transporte rodoviário de passageiros do nosso Município.

Na oportunidade, gostaria de solicitar que se busquem medidas para que se possibilite um serviço de transporte público condizente com a dignidade dos cidadãos de Nova Mamoré, visto que o ônus público ora mencionado não está sendo prestado de acordo com a Lei n.º 730/PMNM/2009, a qual trata do transporte rodoviário desta municipalidade, que será efetivado por meio de concessão de serviço público.

Veja-se que nos relatórios de fiscalização elaborados por comissão designada para acompanhar o serviço, algumas irregularidades permanecem durante toda a execução do contrato de concessão, tais como: Limpeza e higienização: não está havendo; Eficiência do Serviço: não tem vigilante, a iluminação é precária com poucas lâmpadas em funcionamento; entre outras.

Destarte, cumpri destacar as obrigações da concessionária nos termos da Lei n.º 730/PMNM/2009, e do Contrato de Concessão de Serviço Público n.º 062/PMNM/2014 respectivamente:

Art. 12 São encargos da concessionária:

I – **prestar serviço adequado**, obedecendo às normas técnicas aplicáveis;

II – manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão;

III – prestar contas da gestão dos serviços ao poder concedente, em especial fazendo publicar o balanço patrimonial relativo a suas atividades como concessionária do serviço público municipal;

IV – **zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;**

V – pagar ao poder concedente os valores correspondentes à outorga da concessão, caso tenha conforme estabelecido no Edital de Licitação; e

EFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO EM 23/11/2017
Rosilene

Assinatura





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

VI – cobrar por todos os serviços prestados, na forma e condições fixadas no edital e no contrato.

VII – permitir aos agentes da fiscalização livre acesso, em qualquer época, as obras aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço bem como aos seus serviços contábeis.

[...]

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS, GARANTIAS E
OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA
CONCESSIONÁRIA**

[...]

§ 2º Constitui direitos e obrigações da Concessionária, entre outros previstos em lei, os seguintes:

I – **prestar serviço adequado, com regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia**, observando o previsto no projeto básico que faz parte integrante deste instrumento e o que consta neste contrato;

II – prestar contas da gestão do serviço à Prefeitura Municipal, nas formas previstas neste contrato e no projeto básico, sempre que solicitado;

III – permitir, aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes do serviço, bom como a seus registros contábeis;

IV – **zelar pela integridade dos bens móveis e imóveis vinculados à prestações dos serviços;**

V – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

VI – responsabilizar-se por toda a mão-de-obra contratada e necessária à adequada prestação de serviço, incluindo todos os encargos trabalhistas e fiscais decorrentes;

VII – cobrar do usuário, em espécie, mediante comprovação de bilhete ou outro meio, a tarifa de taxa de embarque, no valor proposto;

VIII – responder por todos os prejuízos porventura causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, no período da outorga concessão do serviço;

IX – promover as expansões, julgadas necessárias através de estudos técnicos elaborados pela Prefeitura Municipal, visando garantir sempre a continuidade futura e adequação da boa prestação dos serviços, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

X – cumprir todas as especificações e exigências contidas no Projeto Básico, que integra este instrumento.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Ademais, as obrigações da Concedente:

Art. 10 São encargos da concedente:

- I – fiscalizar permanentemente a prestação de serviço concedido;
- II – aplicar as penalidades legais, contratuais e as desta Lei;
- III – intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas nesta Lei;
- IV – homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- V – cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e das cláusulas contratuais;
- VI – zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos; receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos;
- VII – declarar de utilidade pública os bens necessários ao pelo atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais; e
- VIII – estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.

[...]

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

§ 1º Constituem direitos e obrigações do Poder concedente, entre outros previstos em lei, os seguintes:

- I – regulamentar, adequando melhorias ao serviço concedido, sempre que achar necessário, bem como fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II – aplicar à concessionária as penalidades regulamentares e contratuais prevista neste contrato, aplicando as sanções cabíveis;
- III – intervir na prestação do serviço, se constatada a sua prestação inadequada ou fora do pactuado, observando sempre o previsto em lei;
- IV – extinguir a concessão no caso de descumprimento contratual;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

V – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas de acordo com o previsto no edital e neste contrato;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão, observando-se o inteiro teor do projeto básico;

VII – custear a energia elétrica até 4.000 Kwh/mês e fornecimento de água por volume de unidade de consumo até 150 M³, todos os meses; caso ocorra o consumo a maior do que estabelece este dispositivo, deverá a concessionária responsabilizar-se em realizar o imediato pagamento do excedente naquele mês, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 10 da Lei Municipal n.º 730/COMAD/2010;

VIII – **zela** pela boa qualidade do serviço, podendo intervir a qualquer momento na sua execução, se constatado descumprimento ao contrato outorga da concessão.

[...]

Portanto, conforme destacado, se depreende que a prestação do serviço de transporte coletivo adequado e eficiente e tanto de responsabilidade da Prefeitura Municipal como da concessionária, e sendo assim, solicito que sejam efetivadas as medidas necessárias para que se cumpra o serviço de forma a preservar a dignidade de todos os cidadãos de nosso Município.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para trabalharmos juntos em prol ao desenvolvimento de Nova Mamoré.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ BAIER - PT
1º SECRETÁRIO DA CMNM